



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 003382/2025

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 0569/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025- EDITAL Nº 0041/2025
PROCESSO Nº 003382/2025 de 21/05/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Aloysio José Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade nº 335606911-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº 77, Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.954.144/0001-80, com sede à Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia, Tijuca-SC, Cep: 88.200-000, neste ato representado por Neide Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 058.405.838-12, com endereço comercial na Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia, Tijuca-SC, Cep: 88.200-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 01/07/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025**, Processo Administrativo nº 003382/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **PNEUS E ACESSÓRIOS**, para atender as necessidades **da Secretaria Municipal de Agricultura** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº 104/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DECIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 1000.20.608.0005.2.073.33903000000

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

serem calculados sobre a parcela devida

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

NEIDE
APARECIDA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:05
840583812



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será para o período estimado até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da licitação.

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será para o período estimado até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

+ Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

+ Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

+ A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

+ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

+ Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

+ A recusa

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

+ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ.

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 003382/2025

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0024/2025, Processo nº 003382/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

Carmo-RJ, 21 de agosto de 2025.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Aloysio José Braga Monteiro Filho
Secretário Municipal de Agricultura
Port 008/2025

MUNICÍPIO DE CARMO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

Secretário Municipal de Agricultura

Aloysio José Braga Monteiro Filho

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0024/2025, Processo nº 003382/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

NEIDE
APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
05840583812

RAVI E-COMMERCE LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Aloysio José Braga Monteiro Filho

CONTRATANTE

NEIDE
APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
05840583812

RAVI E-COMMERCE LTDA

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.154 - QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO

QR CODE



PDF Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital (Prova Real)

1/9 - TERMO DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025
MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo: 001149/2025

Classificação: Licitação de Veículos.

Criação: 08/05/2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Processo: N 23034.038983/2023-60

Órgão Adeso: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Órgão Gerenciador: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE

Contratada: IVG BRASIL LTDA

Objeto: 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2

01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3

Valor total: R\$ 919.124,14 (novecentos e dezanove mil cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Processo: 001149/2025

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 004/2025

Classificação: Licitação de Veículos.

Criação: 08/05/2025

2/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0566/2025
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006597/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0004/2025;

OBJETO: Contratação MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ENLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, "menor preço hora/menor percentual de desconto sob a Tabela de Preços da AUDATEX, para a manutenção contínua da frota de veículos oficiais pertencente ao Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

Contratada: IVG BRASIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

Objeto: 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2

CONTRATADA: CVC VEÍCULOS SAPUCAIA LTDA

01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº092/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura

PRAZO: até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº1000.20.608.0005.2.073.33903900000;

2/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0566/2025

3/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0569/2025
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003382/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0024/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de PNEUS E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: RAVI E-COMMERCE LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ, CEP: 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Página 2 de 4

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, da garantia da autenticidade deste documento, desde que obtido e visualizado através do endereço: <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

PRazo: até 15/12/2025;

33566



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.154 - QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



PDF Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital ICP-Brasil

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº104/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura;

PRAZO: estimado até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.20.608.0005.2.073.33903000000;



33565

Identificação da Publicação

4/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0036/2025 - ANEXO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Neuza Marly Pocidonio Pereira Ltda.;

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de bens permanentes, para atender as necessidades Administrativas da SMAS/FMAS;

Prazo: 25/08/2025 a 15/09/2025;

Valor: R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091.44905200000.150000000000/24, 1100.0812200102.091.44905200000.170000000000/25, 1100.0812200102.129.44905200000.166000000003/31, 1100.0824500102.076.44905200000.150000000000/88, 1100.0824500102.076.44905200000.166100000002/89, 1100.0824500102.076.44905200000.170000000000/90, 1100.0824500102.076.44905200000.170000000000/91, 1100.0824500102.076.44905200000.170400000000/92, 1100.0824500102.786.44905200000.150000000000/116, 1100.0824500102.786.44905200000.166000000004/117, 1100.0824500102.786.44905200000.166100000001/118, 1100.0824500102.786.44905200000.170100000001/119 e 1100.0824500102.786.44905200000.170400000001/120;

Fund.: Pregão Eletrônico nº 0026/2025.

QR CODE



33568

Identificação da Publicação

33568

5/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0038/2025 - ANEXO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: LÇ Conhecimento e Distribuidora do Brasil Ltda.;

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de bens permanentes, para atender as necessidades Administrativas da SMAS/FMAS;

Prazo: 25/08/2025 a 15/09/2025;

Valor: R\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091.44905200000.150000000000/24, 1100.0812200102.091.44905200000.170000000000/25, 1100.0812200102.129.44905200000.166000000003/31, 1100.0824500102.076.44905200000.150000000000/88, 1100.0824500102.076.44905200000.166100000002/89, 1100.0824500102.076.44905200000.170000000000/90, 1100.0824500102.076.44905200000.170000000000/91, 1100.0824500102.076.44905200000.170400000000/92, 1100.0824500102.786.44905200000.150000000000/116, 1100.0824500102.786.44905200000.166000000004/117, 1100.0824500102.786.44905200000.166100000001/118, 1100.0824500102.786.44905200000.170100000001/119 e 1100.0824500102.786.44905200000.170400000001/120;

Fund.: Pregão Eletrônico nº 0026/2025.

33569

Identificação da Publicação

33569

6/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0040/2025 - ANEXO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Hminformatica Ltda.;

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de bens permanentes, para atender as necessidades Administrativas da SMAS/FMAS;

Prazo: 25/08/2025 a 15/09/2025;

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091.44905200000.150000000000/24, 1100.0812200102.091.44905200000.170000000000/25, 1100.0812200102.129.44905200000.166000000003/31, 1100.0824500102.076.44905200000.150000000000/88, 1100.0824500102.076.44905200000.166100000002/89, 1100.0824500102.076.44905200000.170000000000/90, 1100.0824500102.076.44905200000.170000000000/91, 1100.0824500102.076.44905200000.170400000000/92, 1100.0824500102.786.44905200000.150000000000/116, 1100.0824500102.786.44905200000.166000000004/117, 1100.0824500102.786.44905200000.166100000001/118, 1100.0824500102.786.44905200000.170100000001/119 e 1100.0824500102.786.44905200000.170400000001/120;

Fund.: Pregão Eletrônico nº 0026/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ, CEP: 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Página 3 de 4

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, da garantia da autenticidade deste documento, desde que obtido e visualizado através do endereço: <https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>